

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 2018/000641
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA: 03/10/2018 às 09h00min

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 20/09/2018 até o horário limite de abertura da sessão pública, ou seja, 09h00min, com encaminhamento das propostas de preços exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site: www.comprasnet.gov.br.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – (CRC/TO), através de sua pregoeira Fernanda Carvalho Pereira, devidamente nomeada pela Portaria CRC/TO nº 016/2018, de 02 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL** (menor taxa de administração), conforme descrito neste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no D.O.U. do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, e demais exigências deste Edital e seus anexos, e no processo administrativo epigrafado.

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	MODELO DE CONTRATO;
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO V	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços, administração e emissão de cartões magnéticos ou com chip, conforme tecnologia disponível, para concessão dos benefícios de VALE ALIMENTAÇÃO, de acordo com os valores pré-determinados pelo Conselho Regional de Contabilidade

Tocantins aos seus funcionários, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal – COMPRASNET, para a participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1. Atendam as condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório de notas e ofícios competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da equipe de apoio, à vista dos originais;

2.1.2. Não esteja sob falência, concurso de credores, ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consócio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

2.1.3. Não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

2.1.4. Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.5. Não sejam empresas estrangeiras que não funcione no país;

2.1.6. Conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenha vínculo empregatício ou de sociedade;

2.1.7. Não estejam inadimplente com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha participação de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.8. Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.9. Não esteja suspensa ou impedida de contratar com o Conselho Federal de Contabilidade ou com os Conselhos Regionais de Contabilidade, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei nº 8666, de 1993;

2.1.10. A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (art. 3º do Decreto nº 5.450/2005) no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privada da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do objeto e o preço ofertado com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br às 09h:00min, horário local, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até o horário limite do início da sessão pública, ou seja: 03/10/2018.

4.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante as sanções previstas neste Edital.

4.3. O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado.

4.4. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

4.4.1. Especificar de forma clara os produtos e serviços oferecidos, obedecidas às especificações e exigências contidas no anexo I deste edital;

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao CRC/TO.

4.6. A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7. Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.9.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.10. As especificações do objeto deverão ser as constantes no Termo de Referência.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os objetos contados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2. O Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.

5.6. Por força dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) As microempresas e empresas de pequeno porte mais bem classificadas terão a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo Máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) A nova proposta de preços mencionadas na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

5.7. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essa categoria, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.8. A proposta comercial será preenchida em conformidade com o modelo de proposta comercial, constante do anexo III do Edital.

5.9. Não será admitida a desistência da proposta/lance após o início ou encerramento da fase de lances.

5.10. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro (a).

5.11. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, a Licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura de a presente licitação dar-se-à em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2. Aberta à fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 – DA DESCONEXÃO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes os continuarão sendo recebidos; retornando o Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** (menor taxa de administração) sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor.

9.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

9.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6.1. Ocorrendo à situação a que se refere o subtem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7. Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar impreterivelmente no prazo máximo de 02 (duas) horas, no endereço eletrônico: **juridico@crcto.org.br** ou pelo **COMPRASNET**, conforme solicitação do Pregoeiro (a): a proposta de preços contendo a razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários, como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro (a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1. A proposta de preços descrita no subtem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8. Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste edital, podendo esta comprovação se dar por meio de consulta ao SICAF, conforme caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro (a) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 – DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. A habilitação parcial das licitantes será verificada on-line por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

10.2. Casos os documentos exigidas para habilitação não estejam contemplados no **SICAF** ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de 02 (duas) horas por meio do endereço eletrônico **juridico@crcto.org.br**, ou pelo **COMPRASNET**, após solicitação do Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

10.3. Realizada a habilitação parcial no **SICAF**, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

10.3.1. **SICAF**, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.5. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão conjunta expedida Receita Federal e Procuradoria Geral da União;
- c)** Certidão de Regularidade relativa à Seguridade social (INSS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d)** Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.8. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou por email, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações do CRC/TO, em Palmas - TO.

10.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.10.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

10.12.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

10.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.13. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.2. Caberá ao Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas.

11.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.

11.4. Não serão aceitas petições impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviada por fax, e-mail ou similar.

12 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: juridico@crcto.org.br.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19 – Plano Diretor Sul, em Palmas – TO, nos dias úteis, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRC/TO

15.1. De acordo com o especificado no item 04 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. De acordo com o especificado no item 05 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17 – DO CONTRATO

17.1. Independente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, na Proposta de preços da licitante vencedora e na nota de empenho.

17.2. Após homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato.

17.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da licitante Vencedora e aceita pela Administração do CRC/TO.

17.4. Se a licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se a assinar o contrato, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro (a), ainda, negociarem diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

17.5. A licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinada pelo CRC/TO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

18 – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejara a sua rescisão, conforme dispostos nos Arts. 77 e 80, da Lei nº 8.666/1993.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando os valores afetos aos serviços executados.

19.2. Deverá ser apresentado, juntamente com as faturas/Notas Fiscais, um relatório discriminando todos os serviços realizados no mês, bem como a referência do preço unitário e total, de acordo com a proposta apresentada.

19.3. O CRCTO realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, contra a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

19.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao CRCTO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à contratada até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal.

19.5. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

19.6. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo CRCTO do documento corrigido.

19.7. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCTO na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

19.8. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o CRCTO a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

19.9. Em nenhuma hipótese ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

19.10. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.11. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente objeto, que totalizam o valor de **R\$ 100.000,00** para o processo licitatório, os quais estão disponíveis em conta bancária correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 6.3.1.1.01.03.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador PAT, do projeto: 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios.

21 – DA VIGÊNCIA

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, inexecução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a Licitante Vencedora estará sujeita, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCCTO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA; e

d) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

22.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

22.1.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

22.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pelo CRCCTO, a Licitante vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

22.3. A multa, referida no item 22.1.2., será recolhida diretamente ao CRCCTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, corridos contados do recebimento da Notificação, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

22.4. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do processo e independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. As sanções, aplicadas pelo CRCCTO à Licitante Vencedora, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação, serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. Fica assegurado ao CRCCTO o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente

e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRC TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro (a).

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRC TO.

23.8. Em caso de divergência entre as especificações dos serviços inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

23.9. O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

23.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

23.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

23.13. Fica eleito a seção judiciária (Justiça federal), do Estado do Tocantins como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais duvida na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito ao Pregoeiro (a), na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, ou ainda pelo e-mail: juridico@crcto.org.br.

Palmas - TO, 19 de Setembro de 2018.

Fernanda Carvalho Pereira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRADORA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestação de serviços, administração e emissão de cartões magnéticos ou com chip, conforme tecnologia disponível, para concessão dos benefícios de VALE ALIMENTAÇÃO, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS (CRCTO), aos seus funcionários.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para manutenção do plano de alimentação do trabalhador (PAT) aos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, visando à melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores de forma a promover sua saúde e a diminuir os números de casos de doenças relacionadas à alimentação e a nutrição.

2.2. O Ministério do Trabalho e Emprego ressalta os seguintes benefícios do programa aos funcionários: melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores; redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares; maior integração entre trabalhadores e a empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade; aumento na produtividade e na qualidade dos serviços; promoção de educação alimentar e nutricional; e divulgação de conceitos relacionados a modo de vida saudável.

2.3. Atualmente o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, possui 15 (quinze) beneficiários e credita em cada cartão VALE ALIMENTAÇÃO o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**SERVIDORES POR
LOCALIDADE/RESIDÊNCIA**

QUADRO FUNCIONAL DO CRCTO

Localidade	Quantidade de Funcionários
Palmas	14
Paraíso do Tocantins	01
Total	15

2.4. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados na Capital Palmas e na cidade de Paraíso, onde o Conselho Regional de Contabilidade mantém seus funcionários.

2.5. Para aquisição de gêneros alimentícios com cartão VALE ALIMENTAÇÃO a Contratada deverá ter credenciada em sua rede: hipermercados, supermercado, mercados e estabelecimentos congêneres tais como: armazéns, mercearias, açougues, peixaria, hortimercados, comercio de laticínios, e/ou frios, panificadores e etc.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Disponibilizar nos cartões VALE ALIMENTAÇÃO os valores determinados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, a título de benefício para cada cartão, no décimo quinto dia de cada mês.

3.2. A Contratada deverá administrar e fornecer o objeto desta licitação, conforme solicitação do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, englobando as atividades (obrigações) da prestação do serviço.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar, sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos credits, assim como saldo disponível.

3.4. A Contratada deverá acatar credits adicionais para os beneficiários de valor menor ou igual aos credits mensais.

3.5. Repor gratuitamente os CARTÕES ALIMENTAÇÃO perdidos, danificados ou extraviados, no prazo Maximo de 07 (sete) dias uteis.

3.6. Apresentar sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço.

3.7. A Contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

3.8. A comprovação dos estabelecimentos credenciados será na assinatura do contrato, sendo facultado à CONTRATANTE, após assinatura deste, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos funcionários, disponibilizando tanto qualidade quanto quantidades ideais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

4.1. Promover mensalmente a solicitação de recarga dos cartões VALE ALIMENTAÇÃO à CONTRATADA, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados, observando os prazos constantes no presente termo de referência.

4.2. A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na Cláusula 4.1 deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos cartões VALE ALIMENTAÇÃO.

4.3. A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na Cláusula 4.1 deverá ser feita via meio eletrônico.

4.4. Ao submeter o pedido do benefício, o CRC TO deverá informar o nome completo e sem abreviatura, número do RG e CPF e a data de nascimento de todos os funcionários, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitada para que os beneficiários sejam disponibilizados.

4.5. Receber as caixas e/ou envelopes contendo os cartões e as senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento e proceder à entrega aos funcionários.

4.5. Repassar os cartões e as senhas aos funcionários, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientando-os sobre a importância do uso correto do cartão.

4.6. Obter, manter em arquivo e fornecer à CONTRATADA, quando solicitada, a declaração original de cada funcionário, atestando o recebimento do Cartão e da senha.

4.7. Promover os pagamentos da taxa de administração mensal, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de cartão VALE ALIMENTAÇÃO, discriminados na Nota Fiscal/Fatura.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá a licitante vencedora, a partir da assinatura do contrato o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Encaminhar o cartão VALE ALIMENTAÇÃO acompanhados das respectivas senhas e guia de atualização;
- b) Disponibilizar no cartão VALE ALIMENTAÇÃO os valores determinados pelo CRCCTO, a título de benéfico para cada cartão, no décimo quinto dia de cada mês;
- c) Administrar e fornecer o objeto desta licitação, conforme solicitação do CRCCTO, englobando as atividades (obrigações) da prestação de serviços;
- d) Repor gratuitamente os cartões VALE ALIMENTAÇÃO perdido ou extraviado ou danificado, no prazo de 7 (sete) dias úteis;
- e) O crédito de saldos remanescentes do cartão VALE ALIMENTAÇÃO será mantido durante o seu prazo de validade;
- f) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviado ao CRCCTO;
- g) Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;
- h) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldos disponível para o usuário cartão VALE ALIMENTAÇÃO;
- i) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE concernente à execução do contrato;
- j) Cancelar ou estornar créditos no cartão VALE ALIMENTAÇÃO quando solicitado pelo CRCCTO;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos fiscais de contratos deste Conselho, conforme Portaria CRCCTO 017/2018, de 05 de março de 2018, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir junto ao CONTRATADO, as dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços.

6.2. A fiscalização acima mencionada não inclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

6.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros dentre outros.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, Autarquia de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, declara possuir recursos financeiros próprios, que totalizam o valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** para o processo licitatório, os quais estão disponíveis em conta bancária, cujo elemento de despesa é **6.3.1.1.01.03.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador PAT.**

8. DO PAGAMENTO

8.1. Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando os valores afetos aos serviços executados.

8.2. Deverá ser apresentado, juntamente com as faturas/Notas Fiscais, um relatório discriminando todos os serviços realizados no mês, bem como a referência do preço unitário e total, de acordo com a proposta apresentada.

8.3. O CRCTO realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, contra a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao CRCTO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à contratada até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal.

8.5. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

8.6. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo CRCTO do documento corrigido.

8.7. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCTO na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

8.8. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o CRCTO a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

8.9. Em nenhuma hipótese ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8.10. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.11. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCTO.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCTO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCTO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA; e

d) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

9.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

9.2.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRC TO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

9.4. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o.

9.5. Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas à habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.

9.6. A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres:

“Caso a empresa já desclassificada, participe de uma nova licitação perante o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência com o previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeiro conforme a gravidade dos fatos”.

9.7. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.

9.8. Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas as empresas licitantes.

9.9. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta apresentada deverá ser válida por 60 (sessenta) dias

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não aplicadas nas Clausulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, demais regulamento e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

13. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessário no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato ressalvado os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos, supervenientes, consoante às disposições dos Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

Palmas TO, 17 de setembro de 2018.

Daniella Martins de Figueiredo Malaquias
Coordenadora Administrativa do CRCTO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO
Nº _____ / _____ CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO
TOCANTINS E A EMPRESA**

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, com CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por sua Presidente, Contador Norton Thomazi, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 615.718 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 904.299.151-87 e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018 e a proposta apresentada pela contratada, constante do processo CRC TO nº 2018/000641, sujeitando-se as partes ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou com chip, conforme tecnologia disponível, para concessão dos benefícios VALES ALIMENTAÇÃO, de acordo com os valores pré-determinados pelo Conselho Regional de Contabilidade Tocantins aos seus funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA DA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vincula-se a este contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018, com seus anexos, Proposta da Contratada e demais elementos que compõem o processo nº 2018/000641.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global (menor percentual de taxa de administração), utilizando-se como critério o menor percentual de taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto será entregue no seguinte endereço:

- a) Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas – TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Disponibilizar nos Castões ALIMENTAÇÃO os valores determinados pelo CRCTO, a título de benefício para cada cartão, no prazo Máximo de 02 (dois) dias uteis contados da solicitação,

5.2. A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto desta licitação, conforme solicitação do CRCTO, englobando as atividades (obrigações) da prestação do serviço.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível

5.4. A CONTRATADA deverá acatar créditos adicionais para os beneficiários de valor menor ou igual aos créditos mensais.

5.5. Repor gratuitamente os Cartões ALIMENTAÇÃO perdidos, danificados ou extraviados, no prazo Máximo de 07 (sete) dias uteis.

5.6. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço.

5.7. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelos usuários do Cartão ALIMENTAÇÃO.

5.8. Na administração e fornecimentos dos Cartões ALIMENTAÇÃO, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme solicitação mensal do CRCTO, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada Cartão ALIMENTAÇÃO, observado os prazos estabelecidos.

5.9. A comprovação dos estabelecimentos credenciados será na assinatura do contrato, sendo facultado à CONTRATANTE, após assinatura deste, solicitar o

credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos funcionários, disponibilizando tanto qualidade quanto quantidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Promover mensalmente, a solicitação de recarga dos Cartões ALIMENTAÇÃO à CONTRATADA, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada Cartão, observando os prazos constates no presente Contrato.

6.2. A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na Cláusula 4.1, deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias uteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Cartões ALIMENTAÇÃO.

6.3. A solicitação à CONTRATADA, com informações referidas na Cláusula 4.1, deverá ser feita via meio eletrônico.

6.4. Ao submeter o pedido do benefício, o CRCCTO deverá informar o nome completo e sem abreviatura, numero do RG e CPF e a data de nascimento do beneficiário, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitada para que os benefícios seja disponibilizados.

6.5. Receber as caixas e/ou envelopes contendo os cartões e as senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento e proceder à entrega aos funcionários.

6.6. Repassar os cartões e as senhas aos funcionários, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientando-os sobre a importância do uso correto do cartão.

6.7. Obter, manter em arquivo e fornecer à CONTRATADA, quando solicitada, a declaração original de cada funcionário, atestando o recebimento do Cartão e da senha.

6.8. Promover os pagamentos da taxa de administração mensal, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de cartão VALE ALIMENTAÇÃO, discriminados na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do Contrato o compromisso das seguintes obrigações:

- a) Encaminhar os Cartões ALIMENTAÇÃO acompanhado da respectiva senha e de utilização;

- b) Disponibilizar nos Cartões VALE ALIMENTAÇÃO os valores determinados pelo CRCCTO, a título de benéfico para cada cartão, no vigésimo quarto dia de cada mês;
- c) Administrar e fornecer o objeto desta licitação, conforme solicitação do CRCCTO, englobando as atividades (obrigações) da prestação do serviço;
- d) Repor gratuitamente os cartões VALE ALIMENTAÇÃO perdido ou extraviado ou danificado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- e) O crédito de saldos remanescentes do cartão VALE ALIMENTAÇÃO será mantido durante o seu prazo de validade;
- f) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviado ao CRCCTO, por conta própria ou por terceiros;
- g) Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;
- h) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldos disponível para o usuário cartão VALE ALIMENTAÇÃO;
- i) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE concernente à execução do contrato;
- j) Cancelar ou estornar créditos no cartão VALE ALIMENTAÇÃO quando solicitado pelo CRCCTO;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; e
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos Fiscais de Contrato do CRCCTO, conforme Portaria nº 017/2018, de 05 de março de 2018, aos quais competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto ao contratado, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

8.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total mensal de R\$, acrescido de R\$, que representa o valor da taxa de administração, respeitando as condições de pagamento a seguir:

10.2. Para fins de pagamento, o licitante contratado deverá emitir Notas Fiscais distintas, contemplando os valores afetos aos serviços executados.

10.3. Deverá ser apresentada juntamente com as Faturas/Notas Fiscais, comprovação de regularidade junta a Seguridade Social (CND), ao fundo de Garantia pó tempo de serviços (CRF) e as Fazendas Federais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

10.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.5. O CRCTO realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, contra a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

10.6. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao CRCTO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à contratada até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal.

10.7. Eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.8. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo CRCTO do documento corrigido.

10.9. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCTO na forma da lei, devendo destacar as

retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

10.10. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o CRCTO a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

10.11. Em nenhuma hipótese ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10.12. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.13. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte.

10.14. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

10.15. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CRCTO sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRC TO.

13.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRC TO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRC TO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA; e

d) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

13.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

13.2.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

13.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de idoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRC TO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

13.4. Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas a habitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.

13.4.1. A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres:

“Caso a empresa já desclassificada, participe de uma nova licitação perante o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência com o previsto no edital, ficará com direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeiro, conforme a gravidade dos fatos”

13.4.2. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.

13.4.3. Caberá ao departamento competente deste Conselho, manter o cadastro atualizado das advertências enviando as empresas licitantes.

13.5. As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da justiça Federal, Sessão Judiciária de Palmas Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do fiel pactuado, lavou se este Contrato em duas vias, que são assinadas pelas partes.

Palmas – TO, _____ / _____ de 2018.

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
Presidente

Empresa Contratada

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018/000641**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

**AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Proposta que faz a empresa: _____,
Endereço: _____ Setor: _____ Estado: _____,
CNPJ nº _____ e inscrição Estadual
nº _____, para prestação de serviços, administração e
emissão de cartões magnéticos ou com chip, conforme tecnologia disponível, para a
concessão dos benefícios de VALE ALIMENTAÇÃO, de acordo com os valores em
Reais pré-determinados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins aos seus
funcionários.

Item	Descrição	Quantidade de funcionários	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Taxa de administração R\$	Valor Anual com taxa de administração (R\$)
01	Serviços, administração e emissão de cartões magnéticos ou com chip, conforme tecnologia disponível, para a concessão dos benefícios de VALE ALIMENTAÇÃO.	15	R\$ _____	R\$ _____		
VALOR TOTAL DO CONTRATO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ _____ (Valor por extenso)						

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
Representante Legal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018/000641**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada
(Endereço _____ Completo)
_____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da carteira
de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
Representante Legal

ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018/000641**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada
(Endereço _____ Completo)
_____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da carteira
de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no
inciso V do art. 27 da 8.666/1993, acrescida da lei nº 9.854/1999, que não possui em
quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
Representante Legal

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018/000641**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada
(Endereço) _____ (Completo)
_____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da carteira
de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme
prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, referente ao Pregão Eletrônico nº
003/2018, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, estando
ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
Representante Legal